



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato 077/2009

Processo Administrativo n.º 4.662/2009 – Convite n.º 011/09

Contrato 077/2009

Processo Administrativo n.º 4.662/2009 – Convite n.º 011/09

CONTRATANTE: Município de Botucatu

CONTRATADO: PEDRO EDUARDO MULOTTO EVENTOS

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços para a realização do evento “Mega 2009 Halter e Performance” a se realizar na Sociedade Hípica de Botucatu.

Dotação Orçamentária:

Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
5.426	314	02.09.02.23.695.0010.2001.3.3.90.39.99	Turismo e Lazer

VALOR: 13.000,00 (TREZE MIL REAIS)

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços e na melhor forma de direito, de um lado, PEDRO EDUARDO MULOTTO EVENTOS, com endereço na Rua Major Matheus, n.º. 262 – Vila dos Lavradores, inscrito no CNPJ sob n.º. 07.636.404/0001-15, por seu representante abaixo assinado, doravante denominado CONTRATADO, e de outro lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, com sede na Praça Prof. Pedro Torres, 100, inscrito no CNPJ sob n.º. 46.634.101/0001-15, neste representado por seu Prefeito Municipal, JOÃO CURY NETO, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG n.º. 19.683.026 e inscrito no CPF sob n.º. 148.207.338-26, com base no processo administrativo n.º. 04.662/2009 – Convite n.º. 011/09, e ainda com fundamento nas disposições da lei Federal n.º. 8.883, de 08 de agosto de 1.994, bem como, pela Lei n.º. 8.245 de 08 de outubro de 1.991, têm entre si, como justo e contratado o objeto do presente contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato Contratação de empresa para prestação de serviços para a realização do evento “Mega 2009 Halter e Performance” a se realizar na Sociedade Hípica de Botucatu, em conformidade com as especificações constantes do Anexo I, bem como, a proposta do CONTRATADO.

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1 - As condições de execução são aquelas constantes do Anexo I da presente licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 - O objeto deste contrato deverá ser executado no período de 12 a 15 de março de 2.009.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

4.1 – As partes atribuem a este contrato, para efeitos de direito o preço global de R\$ 13.000,00 (Treze Mil Reais).

4.2 – O valor definido nesta cláusula inclui todos os custos operacionais da atividade, os tributos eventualmente devidos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, inclusive, o custo dos vigias noturnos, bem como, as demais despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução da locação, objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02.09.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E LAZER – 02.09.05 – DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA AO TURISMO – 23.695 – TURISMO – 2001 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – 01 – TESOURO – 110.00 GERAL – FICHA N.º. 314.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato 077/2009

Processo Administrativo n.º 4.662/2009 – Convite nº 011/09

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

5.2 - O valor objeto da presente será pago em até 05 (cinco) dias úteis após a entrega da nota fiscal devidamente atestada na contabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

- 7.1 - O CONTRATADO deverá manter equipe técnica no local durante a realização de todas as atividades.
- 7.2 - Arcar com todas as despesas relativas com o transporte dos equipamentos, materiais e ferramentas necessárias à montagem e desmontagem da infra-estrutura bem como, dos funcionários, taxas, seguro, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais e demais despesas relativas ao seu ramo de atividade e necessárias à plena execução dos serviços.
- 7.3 - Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos, perdas e danos em virtude da total execução dos serviços, dentro do padrão técnico contratado.
- 7.4 - Acatar as determinações referentes à rigorosa observância das normas técnicas e de segurança na execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES PENALIDADES

8.1 - Em caso de não cumprimento, por parte do CONTRATADO, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

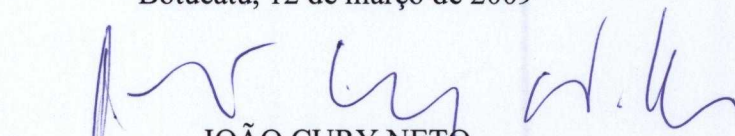
8.1.1 - A parte que descumprir qualquer cláusula ou condição estabelecida, fica obrigada ao pagamento de uma multa no importe de 10% (dez por cento) do contratado.

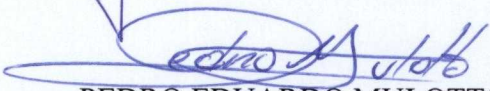
CLÁUSULA NONA: DO FORO

9.1 - As partes elegem o foro do comarca de Botucatu como o único competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias, de igual teor e conteúdo, na presença de duas testemunhas, para posteriormente, ser registrado em livro próprio desta Municipalidade.

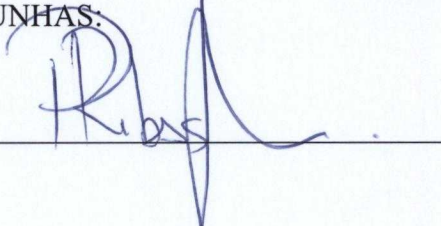
Botucatu, 12 de março de 2009


JOÃO CURY NETO
PREFEITO MUNICIPAL


PEDRO EDUARDO MULLOTTO EVENTOS
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1ª



2ª

